



SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2508, de 2020)



Acrescente-se o § 2º e renumere-se o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 2508/2020:

“§1º Os pagamentos indevidos ou feitos em duplicidade do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, em razão de informações falsas prestadas, em prejuízo do real provedor de família monoparental, serão ressarcidos ao erário pelo agressor ou por quem lhe deu causa.

§2º As informações falsas que porventura causem prejuízo ao erário ou ao direito de outrem, estarão sujeitas, além da obrigatoriedade de devolução de que trata o §1º, à tipificação de crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, não excluindo outros que possam ser imputados pela autoridade legal.”

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de melhorar a meritória proposta formulada no Projeto de Lei nº 2508/2020, apresento a presente emenda aditiva.

A proposta de Projeto de Lei, no parágrafo único do artigo 3º, prevê que: “Os pagamentos indevidos ou feitos em duplicidade do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, em razão de informações falsas prestadas, em prejuízo do real provedor

de família monoparental, **serão ressarcidos** ao erário pelo agressor ou por quem lhe deu causa.”

O fato é que, a simples menção da necessidade de ressarcimento não é suficiente para intimidar os malfeitores que, de fato, segundo relatos da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, estão ocorrendo de forma preocupante.

Assim, a presente emenda é proposta como tentativa de adicionar um segundo efetivo alerta, no sentido de inibir as ações que possam vir a prejudicar o direito de recebimento do auxílio pelas provedoras de família monoparental.

Sala das Sessões,

Senador Weverton
Líder do PDT



SF/20747.85622-11